



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 2.238, DE 24 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 24 / 03 / 2020
Gf

***SUSPENDE O EXPEDIENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA E AS
SESSÕES ORDINÁRIAS COMO FORMA DE
PREVENÇÃO DO COVID-19 NO AMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-
ES.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, pela Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020, bem como pelo TJ-ES, por meio do Ato Normativo 060/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada recentemente, pela Organização Mundial da Saúde e do avanço dos casos confirmados e suspeitos no Espírito Santo, como medida cautelar, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES, suspende o expediente da Câmara Municipal de Nova Venécia, bem como as sessões ordinárias a partir do dia 24 de março de 2020, com exceção dos serviços de vigilância.

§1º: Os servidores deverão realizar os trabalhos, através do sistema de *home office*, ficando à disposição por e-mail e/ou telefone.

§2º. A dispensa do servidor de seu expediente presencial não o isenta das sanções previstas no



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

PUBLICADO no átrio da Câmara
Municipal de Nova Venécia - ES
Em 24 / 03 / 2020
G.P.

Estatuto do Servidor, em caso de descumprimento do §1º.

§3º. Aplica-se a previsão do §2º, caso o servidor seja encontrado fora de sua residência durante o horário do expediente, exceto em casos em que seja possível a justificação da falta, conforme previsões legais.

§4º. Na eventualidade do servidor necessitar sair de sua residência, durante o horário do expediente, deverá comunicar tal fato e a justificativa a Direção Geral.

Art. 2º. A Direção Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto desta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JUAREZ OLIOSI (PSB)
Presidente